



LEI Nº 1.504 DE 10 DE MARÇO DE 2011.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado o conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE**, devidamente reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.053.800/0001-04 com sede neste Município à Avenida Afonso Gaioso, 260 – Centro, até o limite de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, concedidos em parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo, condicionada à apresentação de plano de trabalho para o exercício de 2011.

Artigo 2º - A concessão da subvenção de que trata a presente Lei se dará mediante requerimento da entidade beneficiária, devidamente instruído por documentos comprobatórios de sua regularidade junto aos órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza jurídica.

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas até 30 dias após a liberação dos recursos, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:
I – Relação de pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
II – Conciliação de saldos bancários.
III – Cópia dos documentos que comprovam a despesa, acompanhada das respectivas cópias de cheques.



Artigo 4º - Compete ao Setor de Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio técnico através da cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como material didático pedagógico apropriado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fronteira-MG., 10 de Março de 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria